

LEI, Nº 134 / 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Piau-MG, para o quadriênio de 2013/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Piau, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal receberá subsídio no valor de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) em parcela mensal única.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio no valor de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais) em parcela mensal única.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídio no valor de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais) em parcela mensal única.

Art. 5º - O Substituto legal que na forma da lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o INPC e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seus subsídios mensais.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolar os limites legais e constitucionais.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Piau, 26 de setembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal